

5003342-77.2021.8.21.0020 submete-se à 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi e, por decorrência lógica, sofre os efeitos da novação.

Friso que não compete ao Juízo Cível realizar qualquer análise ou interpretação acerca da sujeição do crédito ao Juízo Recuperacional, sob pena de patente afronta ao Juízo em que tramita a recuperação judicial, cuja competência é absoluta para análise do fato em questão.

Ademais, a prática do ato constitutivo de crédito concursal realizado pelo Juízo Cível, além de violar o art. 6º, inciso III da Lei 11.101/05, indubitavelmente, causa insegurança jurídica, afeta o fluxo de caixa da Recuperanda, prejudica o efetivo soerguimento do Grupo Oi e, ainda, viola o princípio da par conditio creditorum.

Pelo esposado, determino a expedição de ofícios à 2ª Vara Cível da Comarca de Palmeira das Missões/RS e à secretaria da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, esclarecendo que o crédito executado no cumprimento de sentença nº 5003342-77.2021.8.21.0020 também está sujeito à nova Recuperação Judicial do Grupo Oi e, por decorrência lógica, os valores constritos e transferidos devem ser depositados nos autos desta recuperação judicial ou diretamente levantados no Juízo de Origem em favor das Recuperandas, haja vista que o pagamento do crédito concursal deverá ser realizado na forma prevista no Plano aprovado e homologado na 1ª RJ, submetendo-se aos efeitos da novação.

A presente Decisão vale como ofício, podendo o Grupo Oi, em razão da urgência, peticionar diretamente no Juízo de origem informando o teor da presente Decisão.

25 - INDEX 78.709 (PET. RECUPERANDA):

Considerando que o Juízo Fazendário reconheceu a procedência da ação anulatória de débito fiscal, index 77.054, e o contido na Cláusula 3.1.5 do Plano, devidamente aprovada pelos credores em AGC e homologada por este Juízo, DEFIRO o requerido pela Recuperanda em index 78.709.

Oficie-se em resposta informando que inexistente óbice à transferência de valores para as Recuperandas, consoante o que dispõe a Cláusula 3.1.5 do PRJ.

A presente Decisão vale como ofício, devendo o Grupo Oi, em razão da urgência, peticionar diretamente no Juízo de origem informando o teor da presente Decisão.

26 - INDEX 78.930 (PET. RECUPERANDA)

Trata-se de pedido formulado pelas Recuperandas requerendo a publicação de Edital para continuação do procedimento competitivo de venda da UPI CLIENTCO.

Sustentam que, não obstante as alterações realizadas pelos Credores Opção de Reestruturação I e dos Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated - Opção I, as mudanças realizadas estão de acordo com PRJ e, com isso, requerem a publicação do Edital UPI ClientCo - Segunda Rodada e designação de audiência no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a Publicação do Edital.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

Em análise ao pleiteado, considerando que o procedimento competitivo de venda da UPI ClientCo foi aprovado em AGC pelos credores do Grupo OI e que o PRJ do Grupo OI foi homologado em index 61.100, não compete a este Juízo retardar a continuidade do processo competitivo, portanto, desnecessária manifestação da Administração Judicial Conjunta e do Ministério Público.

Não obstante, pende de análise se as modificações realizadas pelos Credores e o Edital em continuação do processo competitivo sugerido pelo Grupo OI estão em consonância com o PRJ homologado em index 61.100.

Nessa cadência, observo que o Edital sugerido pela Recuperanda e a modificação realizada pelos credores estão de acordo com as regras previstas no PRJ e, por consequência, as alterações não caracterizam qualquer renúncia pela Recuperanda.

No que tange ao pedido de publicação do Edital com dispensa de publicação dos seus anexos I a IV, defiro o requerido, haja vista o elevado número de caracteres e o compromisso da Recuperanda em disponibilizá-los nos sites www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br, ficando as Recuperandas advertidas de que qualquer indisponibilidade do sistema deverá ser imediatamente reportada ao Juízo.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela Recupernada em index 78.930 e DETERMINO:

I - A publicação do Edital, com dispensa de publicação dos seus ANEXOS I a IV, ora acostados aos autos, em razão do elevado número de caracteres, os quais deverão ser disponibilizados nos sites www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br;

II - Designo Audiência de abertura das propostas para o dia 25/9/2024, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, oportunidade na qual os interessados que, na forma do edital anexo, tenham recebido a confirmação sobre sua habilitação deverão apresentar suas propostas fechadas para aquisição da UPI ClientCo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 06/09/2024.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48Y4.V2VY.7Q2Y.KE24**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos